

Homologo.

Remeta-se o presente Despacho ao Senhor Secretário de Estado do Ambiente, para termos subsequentes.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ambiente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

O Secretário de Estado da Economia

às condições da Licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE), concedida ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, entre os quais do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens;

Considerando que, em 28 de junho de 2024, foi homologada a licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE), atribuída ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens, válida até 31 de dezembro de 2034, a qual se rege pelas respetivas cláusulas, bem como pelas condições especiais estabelecidas no respetivo Apêndice, além da lei aplicável em vigor;

Considerando que, em 7 de setembro de 2024, foi homologado o Primeiro Aditamento à referida licença, sendo aditadas as condições especiais para a gestão das embalagens que geram resíduo não urbano e para as embalagens que dão origem a resíduos urbanos em produtores de resíduos com produção igual ou superior a 1100 litros diários, estabelecidas no seu apêndice;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1-A do artigo 6.º da Diretiva 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, na redação atual, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, Portugal notificou a Comissão Europeia, em 29 de dezembro de 2023, da sua intenção de prorrogar o prazo para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens de vidro e de resíduos de embalagens de alumínio fixadas no referido artigo 6.º;

Considerando a evolução das taxas de reciclagem ao longo dos últimos anos e as metas a cumprir para 2025, bem como que a derrogação está limitada a um máximo de 15 pontos percentuais de uma única meta ou repartida entre duas metas, Portugal solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento das metas por cinco anos e a derrogação, das mesmas, para o alumínio, em 10 pontos percentuais, e, para o vidro, em 5 pontos percentuais;

Considerando que Portugal procedeu ao pedido de prorrogação a 29 de dezembro de 2023 acompanhado do plano de execução, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1-A do artigo 6.º e do Anexo IV da Diretiva 94/62/CE;

Considerando que a Comissão notificou Portugal para proceder à revisão do plano de execução, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1-B do artigo 6.º da Diretiva 94/62/CE, tendo Portugal remetido o plano de execução revisto em 3 de julho de 2024;

Considerando que a Comissão não notificou Portugal para proceder a nova revisão do plano de execução, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1-B do artigo 6.º da Diretiva 94/62/CE, e que no dia 24 de julho de 2025, foi rececionada na Agência Portuguesa do Ambiente, carta do Diretor-Geral da DG ENVI (Ref. Ares (2025)5879485), datada de 18 de julho de 2025, referindo que “nada obsta à prorrogação das metas por parte de Portugal”;

Considerando o disposto no n.º 3 do subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da Licença do Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens;

Considerando o disposto no n.º 2 do subcapítulo 1.3. do Apêndice do Primeiro Aditamento à Licença do Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens;

Considerando o previsto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2025/40, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE, e a necessidade de prever no âmbito material determinado no subcapítulo 1.1.1 do Apêndice da licença, a fim de conferir uma maior certeza jurídica quanto ao universo das embalagens e resíduos de embalagens abrangidas pela atividade da entidade gestora;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:

A alteração das condições da Licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE) e do seu Primeiro Aditamento, concedida ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens.

Assim:

1 – Os subcapítulos 1.1.1 e 1.3.2 das Condições da Licença concedida ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens para gestão do SIGRE, previstas no respetivo Apêndice, passam a ter a seguinte redação:

«1.1.1 - [...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - A partir de 12 de agosto de 2026, fazem parte do âmbito material da presente licença:

a) Toda a unidade permeável (saqueta) de chá, café ou outra bebida, ou unidades monodose moles permeáveis (pastilhas) para máquinas que contêm chá, café ou outra bebida, que se destinam a ser utilizadas e descartadas juntamente com o produto;

b) Toda a unidade monodose não permeável (cápsula) de chá, café ou outra bebida que se destina a ser utilizada numa máquina e que é utilizada e descartada juntamente com o produto.

5 - (Anterior n.º 4.)

6 - (Anterior n.º 5.)

7 - (Anterior n.º 6.)

8 - (Anterior n.º 7.)

9 - (Anterior n.º 8.)

10 - (Anterior n.º 9.)

11 - (Anterior n.º 10.)»

«1.3.2 – [...]

1 - [...]

		Metas (% em peso)									
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivo de reciclagem global		65	65	65	65	65	70	70	70	70	70

Objetivos de reciclagem por material	Vidro	65	65	65	65	65	75	75	75	75	75
	Papel e cartão	75	75	75	75	75	85	85	85	85	85
	Metais ferrosos	70	70	70	70	70	80	80	80	80	80
	Alumínio	40	40	40	40	40	60	60	60	60	60
	Plástico	50	50	50	50	50	55	55	55	55	55
	Madeira	25	25	25	25	25	30	30	30	30	30

2 - [...]

3 - As metas acima referidas para os materiais vidro e alumínio para o ano 2030 e seguintes podem vir a ser revistas, caso, ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regulamento (UE) 2025/40, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE, venha a ser necessário Portugal notificar a Comissão Europeia da sua intenção de as prorrogar.»

2 - O subcapítulo 1.3. das Condições constantes do Primeiro Aditamento à Licença para a gestão do SIGRE, concedida ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens, passa a ter a seguinte redação:

«1.3. – [...]

1 - [...]

		Metas (% em peso)									
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivo de reciclagem global		65	65	65	65	65	70	70	70	70	70
Objetivos de reciclagem por material	Vidro	65	65	65	65	65	75	75	75	75	75
	Papel e cartão	75	75	75	75	75	85	85	85	85	85
	Metais ferrosos	70	70	70	70	70	80	80	80	80	80
	Alumínio	40	40	40	40	40	60	60	60	60	60
	Plástico	50	50	50	50	50	55	55	55	55	55
	Madeira	25	25	25	25	25	30	30	30	30	30

2 - As metas acima referidas para os materiais vidro e alumínio para o ano 2030 e seguintes podem vir a ser revistas, caso, ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE, venha a ser necessário Portugal notificar a Comissão Europeia para solicitar a sua prorrogação.»

3 - As presentes alterações introduzidas às condições da licença concedida ao Electrão — Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens e ao seu Primeiro Aditamento, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Lisboa, 21 de janeiro de 2026

A Vogal do Conselho Diretivo da
APA, I.P.

A Diretora-Geral da Economia

Ana Cristina Carrola

Helena Sanches